

2.1. O (a) servidor(a) oriundo de outros municípios que se deslocar para o polo de realização do Curso, deverá arcar com as despesas provenientes do deslocamento, bem como hospedagem e alimentação.

2.2. Caso o(a) servidor(a), não seja aprovado(a) em alguma disciplina, o(a) mesmo (a) deverá solicitar a sua reposição, devendo encaminhar sua solicitação através de requerimento junto a Secretaria Acadêmica do ISEG, que analisará e verificará a reoferta da disciplina em outro curso. 3. Nos casos de desistência imotivada, reprovação por frequência insuficiente (75% por disciplina), reprovação em mais de 03 (três) disciplinas e perda do vínculo estadual efetivo durante a realização do curso, o(a) servidor(a), ressarcirá os cofres públicos pelo investimento perdido, considerando o valor integral do curso, que será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

3.1. O(a) servidor(a) autoriza expressamente o órgão pagador de seus salários a efetuar descontos mensais consignados em folha de pagamento e transferi-los subsequentemente à EGPA, dentro da margem legalmente prevista, até a satisfação integral do débito.

3.2. É facultado ao(a) servidor(a), a qualquer momento, o pagamento integral do débito, mediante depósito em conta corrente aberta pela EGPA, para esse fim específico.

3.3. A EGPA emitirá Termo de Quitação em favor do(a) servidor(a) para que o mesmo se desonere da obrigação prevista no item “3.1” do presente instrumento.

3.4. Não constituem desistência imotivada para os fins deste instrumento, as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado(a) pelo(a) servidor (a), após avaliação realizada por comissão constituída de no mínimo 03(três) membros, designados pela Direção Geral da EGPA, que emitirão parecer em conjunto acerca do assunto.

3.5. Também não configuram desistência imotivada os casos de Superior Interesse Público, devidamente fundamentados por escrito pelo Gestor do Órgão ou Entidade para a qual presta serviços, o servidor.

4. A EGPA prestará contas aos órgãos de controle, na forma da Lei, dos recursos recebidos a título de ressarcimento ao erário, que deverão ser obrigatoriamente revertidos nas ações de formação e aperfeiçoamento de servidores públicos.

5. O servidor(a) público(a) ou empregado(a) público(a) fica ciente que somente será certificado(a) do curso, quando integralizar toda a carga horária prevista no curso bem como mediante a entrega e aprovação do trabalho de conclusão do curso.

6. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer controvérsias porventura suscitadas em decorrência deste instrumento, que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, _____ de _____ de 2020.

Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Diretora Geral - EGPA

Servidor(a) Público(a)
(Firma Reconhecida)

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:

Obs: Indispensável a apresentação deste termo, no ato da matrícula no curso.

Protocolo: 562933

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

PORTARIA Nº 463, DE 17 DE JULHO DE 2020.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 60/2020 COFAZ-DE-SEFA, Processo PAE n.º 2020/498930, do presidente da Comissão do processo administrativo disciplinar n.º 002018730011583-1, cuja Comissão inicial foi constituída por meio da Portaria n.º 1.292-GSAT/SEFA, de 28/05/2018, publicada no D.O.E. edição n.º 33.630, de 05/06/2018;

CONSIDERANDO as prorrogações dos trabalhos e as redesignações das Comissões, até a presente data;

R E S O L V E:

PRORROGAR, de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/01/1994, por 60 (sessenta) dias, a partir de 24/07/2020, os trabalhos da Comissão Processante, presidida pelo servidor PAULO TAKASHI SAWAKI FILHO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n.º 54190793/1, com a convalidação dos atos processuais praticados desde a Comissão constituída por meio da Portaria n.º 1.292-

GSAT/SEFA de 28/05/2018, até a presente data, para prosseguimento e conclusão do processo administrativo disciplinar n.º 002018730011583-1. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

EM, 17/ JULHO / 2020.

René de Oliveira e Sousa Júnior

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 562792

PORTARIA Nº 465, DE 17 DE JULHO DE 2020.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 62/2020 COFAZ-DE-SEFA, Processo PAE n.º 2020/498951, do presidente da Comissão do processo administrativo disciplinar n.º 002018730011555-6, cuja Comissão inicial foi constituída por meio da Portaria n.º 1.294-GSAT/SEFA, de 28/05/2018, publicada no D.O.E. edição n.º 33.630, de 05/06/2018;

CONSIDERANDO as prorrogações dos trabalhos e as redesignações das Comissões, até a presente data;

R E S O L V E:

PRORROGAR, de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/01/1994, por 60 (sessenta) dias, a partir de 24/07/2020, os trabalhos da Comissão Processante, presidida pelo servidor PAULO TAKASHI SAWAKI FILHO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n.º 54190793/1, com a convalidação dos atos processuais praticados desde a Comissão constituída por meio da Portaria n.º 1.294-GSAT/SEFA de 28/05/2018, até a presente data, para prosseguimento e conclusão do processo administrativo disciplinar n.º 002018730011555-6.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

EM, 17/ JULHO / 2020.

René de Oliveira e Sousa Júnior

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 562801

PORTARIA Nº 459, DE 17 DE JULHO DE 2020.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 56/2020 COFAZ-DE-SEFA, Processo PAE n.º 2020/494535, do presidente da Comissão de Sindicância Administrativa constituída por meio da Portaria n.º 422, de 25 de julho de 2020, publicada no D.O.E. edição n.º 34.264, de 26 de junho de 2020, para apurar os fatos relatados no Processo n.º 002020730000869-3;

R E S O L V E:

PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 201 da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/01/1994, por 30 (trinta) dias, a partir de 26/07/2020, os trabalhos da Comissão Sindicante, presidida pelo servidor PAULO TAKASHI SAWAKI FILHO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n.º 54190793/1, para prosseguimento e conclusão dos trabalhos investigativos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

EM, 17/ JULHO / 2020.

René de Oliveira e Sousa Júnior

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 562747

PORTARIA Nº 464, DE 17 DE JULHO DE 2020.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 61/2020 COFAZ-DE-SEFA, Processo PAE n.º 2020/498944, do presidente da Comissão do processo administrativo disciplinar n.º 002018730011575-0, cuja Comissão inicial foi constituída por meio da Portaria n.º 1.293-GSAT/SEFA, de 28/05/2018, publicada no D.O.E. edição n.º 33.630, de 05/06/2018;

CONSIDERANDO as prorrogações dos trabalhos e as redesignações das Comissões, até a presente data;

R E S O L V E:

PRORROGAR, de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/01/1994, por 60 (sessenta) dias, a partir de 24/07/2020, os trabalhos da Comissão Processante, presidida pelo servidor PAULO TAKASHI SAWAKI FILHO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n.º 54190793/1, com a convalidação dos atos processuais praticados desde a Comissão constituída por meio da Portaria n.º 1.293-GSAT/SEFA de 28/05/2018, até a presente data, para prosseguimento e conclusão do processo administrativo disciplinar n.º 002018730011575-0.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

EM, 17/ JULHO / 2020.

René de Oliveira e Sousa Júnior

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 562804

PORTARIAS DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ICMS CAIF/DTR PORTARIA Nº 2020330002904, de 14 de julho de 2020

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001. INTERESSADO: DELCI TAVARES DA SILVA.

CPF: 054.875.360-15.

MARCA/MODELO: VW/GOL 1.6 MI.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$66.630,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$49.948,24.